

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E SPAZZO & SERVIÇOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI”.

Contrato particular de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, doravante CONTRATANTE e do outro lado SPAZZO & SERVIÇOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.090.468/0001-36 com sede na Rua Engenheiro de Carvalho, nº 530, Centro, Bayeux, neste ato representado pelo sócio Valter Eugênio da Silva, inscrito no CPF nº 021.105.664-26, doravante CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de natureza CONTÁBIL relativos à consultoria e assessoramento CONTÁBIL parlamentar ao CONTRATANTE, nas áreas de direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria CONTÁBIL em projetos de lei do CONTRATANTE, para elaboração de estudo de impacto orçamentário no município, além de temas de relevância municipal;
- b) consultoria e assessoria contábil sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar, inclusive elaboração da Lei orçamentária anual, na Câmara Municipal de João Pessoa;
- c) elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja por email, ou telefone.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – O valor mensal do contrato será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagas ao final de cada mês de efetivo serviço prestado, deduzindo-se os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL** – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2021.

  
**Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**  
Contratante

  
**SPAZZO & SERVIÇOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**  
Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: